JUNTA DE FREGUESIA DE QUIAIOS

PARECER

«Projeto de Desagregação Brenha a Freguesia»

Considerando que:

1. A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias;
2. A referida lei cria um procedimento especial, simplificado e transitório (art.º 25.º) que permite corrigir, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que cumpridos os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei, a reorganização administrativa decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
3. O aludido procedimento tem início no prazo de um ano após a entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho (n.º 2 do art.º 25.º), ou seja, até 21 de dezembro de 2022;
4. Foi apresentado ao Presidente da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 10.º da referida lei, a proposta para a criação da Freguesia de Brenha, fundamentada no "Projeto Desagregação Brenha a Freguesia";
5. O Presidente da Assembleia de Freguesia solicitou à Junta de Freguesia que profira parecer obrigatório, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 11.º da mesma lei;

A Junta de Freguesia, reunida em sessão extraordinária de 22 de outubro de 2022, considerando ainda que:

1. A agregação das localidades da Bica, área ainda não integrada da Cova da Serpe, Cabanas, Fonte do Casal, Vale do Jorge e Estremeira no território da

Rua da Figueira da Foz, 27 – Quiaios
3080-544 Figueira da Foz – PORTUGAL
Tel.: (+351) 233 919 260 | Fax: (+351) 233 910 229
geral@jf-quiaios.pt | www.jf-quiaios.pt

Freguesia de Quiaios, em resultado da reforma administrava de 2013, acrescentou ganhos de eficiência na gestão e administração territorial, traduzidos num melhor empenho dos recursos e meios disponíveis, sem evidências de prejuízos para aquelas populações;

2. A vontade expressa das populações, evidenciada em abaixo-assinados promovidos pela Comissão «Brenha a Freguesia» e realizados a pedido desta Junta de Freguesia, nomeadamente junto das populações de Cabanas, Fonte do Casal, Vale do Jorge e Estremeira, que se manifestaram a favor da desagregação da Freguesia de Quiaios, se sobrepõe ao exposto no ponto anterior, ganhando especial relevância na deliberação a tomar por parte da Junta de Freguesia;
3. A aplicação do procedimento especial, simplificado e transitório, que decorre do art.º 25.º da Lei n.º 39/2021, implica que a desagregação de freguesias prevista respeite "as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente" (n.º 3.º do art.º 25.º);
4. É do entendimento jurídico que esta determinação não permite ajustes aos limites territoriais das freguesias a desagregar;
5. De acordo com o ponto 4 e 5, com a criação da Freguesia de Brenha a localidade da Cova da Serpe voltará a ser dividida entre as duas freguesias (Quiaios e Brenha), circunstância que causa reservas à Junta de Freguesia de Quiaios;
6. A Comissão «Brenha a Freguesia», interpretando a vontade da maioria expressa da população de Brenha, se manifestou publicamente a favor de uma revisão, após a criação da Freguesia de Brenha, aos limites territoriais entre freguesias, nomeadamente e em particular no que respeito à Cova da Serpe;
7. A Junta de Freguesia chamada a pronunciar-se sobre a matéria ponderou a sua decisão, atendendo ao princípio da vontade popular e do critério do maior número de população a favor da desagregação;
8. Se encontram cumpridos os pressupostos da Lei n.º 39/2021 quanto a prazos e procedimentos;

Deliberou, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à criação da Freguesia de Brenha, sem prejuízo das ulteriores e exigíveis alterações aos limites territoriais a nascente da Freguesia de Quiaios, nomeadamente e em particular no que concerne à povoação da Cova da Serpe, por forma a assegurar a sua integralidade administrativa e coesão territorial por anexação à Freguesia de Quiaios.

Rua da Figueira da Foz, 27 – Quiaios
3080-544 Figueira da Foz – PORTUGAL
Tel.: (+351) 233 919 260 | Fax: (+351) 233 910 229
geral@jf-quiaios.pt | www.jf-quiaios.pt

Quiaios, 22 de outubro de 2022

A Junta de Freguesia de Quiaios

O Presidente
(Ricardo Manuel Rodrigues Santos)

A Secretária
(Cristina Manuela Beato Figueiredo Ferreira)

O Tesoureiro
(António José da Silva Nascimento)

Rua da Figueira da Foz, 27 – Quiaios
3080-544 Figueira da Foz – PORTUGAL
Tel.: (+351) 233 919 260 | Fax: (+351) 233 910 229
geral@jf-quiaios.pt | www.jf-quiaios.pt